

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONVERSÃO EM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. APLICAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO.

É impossível aplicação do princípio da fungibilidade, visando à obtenção de efeito suspensivo, para a conversão em medida cautelar de agravo de instrumento que teve seu seguimento negado, não havendo recurso contra esta decisão.

Não se conhece de agravo regimental em agravo de instrumento interposto contra decisão transitada em julgado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.676 – CLASSE 6ª – ALAGOINHA – PARAÍBA.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Agravante: José Leonel de Moura.

Advogados: Houseman dos Santos Rocha e outro.

Agravada: Inês Cristina Selbmann, juíza eleitoral da 46ª Zona Eleitoral.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONVERSÃO EM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. APLICAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO.

I - É impossível a aplicação do princípio da fungibilidade para converter agravo de instrumento em medida cautelar visando à obtenção de efeito suspensivo.

II - Não se conhece de agravo regimental interposto contra decisão transitada em julgado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 305/2009

RESOLUÇÕES

23.129 - PETIÇÃO Nº 1.837 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Partido Social Democrata Cristão (PSDC) – Nacional.

Ementa:

PARTIDO POLÍTICO. PSDC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO.

Uma vez sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a aprovação da prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referente ao exercício financeiro de 2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

23.130 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.231 – CLASSE 26ª – FORTALEZA – CEARÁ.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Interessado: Marcelo Oliveira Ribeiro.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. TRE/CE. PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR.